



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16128/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES
Natureza: Inspeção Especial de Convênio
Convenientes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira conveniente)
Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal - SEDAM (interveniente)
Prefeitura de Juazeirinho (segunda conveniente)
Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Bevilacqua Matias
Maracajá / Carleusa Castro de Oliveira Raulino
Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)
Relator: André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONVÊNIOS. Governo do Estado. Administração Direta. Secretaria de Estado da Saúde. Prefeitura Municipal de Juazeirinho. Transferência de recursos financeiros ao segundo conveniente para aquisição de equipamentos para o centro cirúrgico e obstétrico da Fundação Assistencial e Hospitalar do Município de Juazeirinho. Irregularidades detectadas. Citação. Inércia de interessados. Fixação de prazo para apresentação de documentos.

RESOLUÇÃO RC2 - TC 00176/14

RELATÓRIO

Nos autos do presente processo está sendo examinado o convênio 063/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Juazeirinho, com o objetivo de transferir recursos para a aquisição de equipamentos para o centro cirúrgico e obstétrico da Fundação Assistencial e Hospitalar do Município.

Em seus relatórios (fls. 5/8 e 58/61), a Auditoria apontou a ocorrência das seguintes eivas: 1) Não comprovação da comunicação da realização do convênio ao Poder



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16128/12

Legislativo; 2) Não apresentação dos relatórios mensais da contrapartida solidária; 3) Não aquisição dos aparelhos/equipamentos adquiridos para o Hospital Municipal à data das inspeções empreendidas; 4) Plano de trabalho mal elaborado, havendo grandes distorções entre os preços ali listados, com relação aos valores de mercado; e 5) Não apresentação de todo o extrato da conta corrente específica do convênio 063/2011, bem como da aplicação financeira.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, os interessados foram devidamente citados. Porém, o ex-Prefeito, Senhor BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ, e a atual Prefeita, Senhora CARLEUSA CASTRO MARQUES DE OLIVEIRA RAULINO, não apresentaram quaisquer esclarecimentos.

O Ministério Público, em pronunciamento da lavra da Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 54/56), para a presente hipótese, sugeriu assinar prazo para apresentação dos documentos vindicados pela Auditoria.

Seguidamente, agendou-se o processo para a presente sessão, sem a necessidade das intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

De acordo com o conteúdo do relatório técnico emitido pela Unidade de Instrução, observam-se irregularidades não justificadas.

Assim, mostra-se de bom alvitre fixar prazo para que a atual Prefeita envie a documentação comprobatória pertinente, preenchendo as lacunas existentes na prestação de contas em exame.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que os membros dessa colenda Câmara ASSINEM o prazo de 30 (trinta) dias para que o Senhor BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ e a Senhora CARLEUSA CASTRO MARQUES DE OLIVEIRA RAULINO enviem a documentação vindicada pela Auditoria, sob pena de glosa da despesa e demais sanções pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16128/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16128/12**, referentes ao exame da prestação de contas do convênio 063/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Juazeirinho, com o objetivo de transferir recursos para a aquisição de equipamentos para o centro cirúrgico e obstétrico da Fundação Assistencial e Hospitalar do Município, **RESOLVEM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias** para que o Senhor BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ (ex-Prefeito de Juazeirinho) e a Senhora CARLEUSA CASTRO MARQUES DE OLIVEIRA RAULINO (Prefeita de Juazeirinho), enviem a documentação vindicada pela Auditoria, sob pena de glosa da despesa e demais sanções pertinentes, relativamente aos seguintes fatos apurados: 1) Não comprovação da comunicação da realização do convênio ao Poder Legislativo; 2) Não apresentação dos relatórios mensais da contrapartida solidária; 3) Não aquisição dos aparelhos/equipamentos adquiridos para o Hospital Municipal à data das inspeções empreendidas; 4) Plano de trabalho mal elaborado, havendo grandes distorções entre os preços ali listados, com relação aos valores de mercado; e 5) Não apresentação de todo o extrato da conta corrente específica do convênio, bem como da aplicação financeira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 12 de Agosto de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO